



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 952, terça-feira, 05 de junho de 2018

LEI Nº 8.567, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Institui a Semana da Cultura Cristã e cria o Festival da Música Gospel no município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Ficam instituídos a Semana da Cultura Cristã e o Festival da Música Gospel no Município de Joinville, a serem comemorados na última semana do mês de março de cada ano.

Parágrafo único. A Semana da Cultura Cristã e o Festival da Música Gospel integrarão o calendário oficial de datas e eventos do município de Joinville.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 05/06/2018, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1939806** e o código CRC **89D92671**.

LEI Nº 8.568, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Reconhece de Utilidade Pública a "Associação de Apoio aos Surdos de Joinville e Região - AASJLLE".

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "Associação de Apoio aos Surdos de Joinville e Região - AASJLLE", associação de direito privado, fundada em 08 de novembro de 2015, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.764.066/0001-53, localizada à Rua Sophia Gunther, nº 1262, Bairro Petrópolis, com sede e foro no Município de Joinville.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 05/06/2018, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1939925** e o código CRC **912B687C**.

DECRETO Nº 31.863, de 05 de junho de 2018.

ESTABELECE HORÁRIO DE

EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JOINVILLE NOS DIAS 22 e 27 DE JUNHO DE 2018, EM RAZÃO DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA DE 2018.

O Prefeito de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, em virtude do jogo da Seleção Brasileira pela Copa do Mundo FIFA de 2018, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria, Fundação ou Autarquia e nas Unidades Básicas de Saúde, será no dia 22 de junho a partir das 12h e no dia 27 de junho encerra às 14h.

§ 1º O horário estabelecido no art. 1º não abrangerá os serviços de Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde, e serviços 24h da Secretaria da Saúde e Secretaria de Assistência Social, que atenderão em horário normal de expediente.

§ 2º Nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil - CEI's, os alunos serão dispensados no dia 22 de junho de 2018, no período da manhã, e no dia 27 de junho, no período da tarde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 05/06/2018, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1944271** e o código CRC **1DECDBDB**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIPRE.SEC

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR,
FISCAL DE CONTRATO E SEUS SUPLENTE
PORTARIA Nº 2111**

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa: **M B JUNG ELETRICA**.

CONTRATO Nº: 037/2018

PROCESSO Nº: PE 016/2018

OBJETO: Aquisição de cabos elétricos para instalação de motobombas.

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2018

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Arnaldo F. Cavassani

MATRÍCULA Nº: 0332

FISCAL TITULAR: Luiz Evandro Cardoso

MATRÍCULA Nº: 0578

FISCAL SUPLENTE: Leandro Luis Becker

MATRÍCULA Nº: 1156

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 28 de Maio de 2018.

LUANA SIEWERT PRETTO

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**,
Diretor (a) Presidente, em 30/05/2018, às 09:48, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1916470** e o
código CRC **93339358**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIPRE.SEC

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR, FISCAL DE CONTRATO E SEUS SUPLENTE PORTARIA Nº 2110

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa: **MAYA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

CONTRATO Nº: **046/2018**

PROCESSO Nº: **PE 026/2018**

OBJETO: **Prestação de serviços de análises laboratoriais. Itens 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31.**

DATA DE ASSINATURA: **11/05/2018**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Patricia Helena Eggert Karnopp**

MATRÍCULA Nº: **0505**

FISCAL TITULAR: **Glauber Rover Cadorin**

MATRÍCULA Nº: **0582**

FISCAL SUPLENTE: **Alexsandra Moreira**

MATRÍCULA Nº: **0568**

FISCAL ADMINISTRATIVO: **Bianca da Silva**

MATRÍCULA Nº: **0822**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 28 de Maio de 2018.

LUANA SIEWERT PRETTO

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 30/05/2018, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1916260** e o código CRC **322ACC31**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIPRE.SEC

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR, FISCAL DE CONTRATO E SEUS SUPLENTE PORTARIA Nº 2109

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa: **FREITAG LABORATÓRIOS LTDA.**

CONTRATO Nº: **044/2018**

PROCESSO Nº: **PE 026/2018**

OBJETO: **Prestação de serviços de análises laboratoriais. Itens 1, 2, 3, 8, 15, 22 e 23.**

DATA DE ASSINATURA: **11/05/2018**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Patricia Helena Eggert Karnopp**

MATRÍCULA Nº: **0505**

FISCAL TITULAR: **Glauber Rover Cadornin**

MATRÍCULA Nº: **0582**

FISCAL SUPLENTE: **Alexsandra Moreira**

MATRÍCULA Nº: **0568**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 28 de Maio de 2018.

LUANA SIEWERT PRETTO

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 30/05/2018, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1916105** e o código CRC **7E480D9C**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIPRE.SEC

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR, FISCAL DE CONTRATO E SEUS SUPLENTES PORTARIA Nº 2108

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa: **ACQUAPLANT QUÍMICA DO BRASIL LTDA.**

CONTRATO Nº: 045/2018

PROCESSO Nº: PE 026/2018

OBJETO: Prestação de serviços de análises laboratoriais. Item 6.

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2018

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: **Patricia Helena Eggert Karnopp**

MATRÍCULA Nº: **0505**

FISCAL TITULAR: **Glauber Rover Cadornin**

MATRÍCULA Nº: **0582**

FISCAL SUPLENTE: **Alexsandra Moreira**

MATRÍCULA Nº: **0568**

FISCAL ADMINISTRATIVO: **Bianca da Silva**

MATRÍCULA Nº: **0822**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 28 de Maio de 2018.

LUANA SIEWERT PRETTO

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 30/05/2018, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1916021** e o código CRC **F2769CE6**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIPRE.SEC

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR, FISCAL DE CONTRATO E SEUS SUPLENTE PORTARIA Nº 2107

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, resolve:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa: **NEURI ANTONIO PESSAIA – ME**.

CONTRATO Nº: **040/2018**

PROCESSO Nº: **TP 001/2018**

OBJETO: Prestação de serviços de desobstrução, limpeza e vídeo inspeção de redes de esgoto.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2018

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Helena Dausacker da Cunha Skrosk **MATRÍCULA Nº: 0112**

FISCAL TITULAR: Grasiela Breis **MATRÍCULA Nº: 0678**

FISCAL SUPLENTE: Leandro Parizzi **MATRÍCULA Nº: 1186**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 28 de Maio de 2018.

LUANA SIEWERT PRETTO

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 30/05/2018, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1915860** e o código CRC **A1036160**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº. 104/2018

Designa os servidores para compor a Comissão para realização da **primeira** avaliação de desempenho no estágio probatório

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril

de 2008; Resolve, nomear os servidores descritos abaixo para composição de comissão para realização da **primeira** avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **Altemar Fernandes de Mello**, matrícula **49098**.

Art. 1º - os servidores Vanessa Giovanella Fagundes, matrícula 29.418 e Ana Karolina Kuhnen, matrícula 47.011, indicados pelos servidores da área;

Art. 2º - os servidores Suelen Louisi Schoepping, matrícula 38.533 e Daniel Kyoshi de Souza, matrícula 42.798, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/06/2018, às 15:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1943427** e o código CRC **A8AE6CD6**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA nº . 105/2018

Designa os servidores para compor a Comissão para realização da **primeira** avaliação de desempenho no estágio probatório

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008; Resolve, nomear os servidores descritos abaixo para composição de comissão para realização da **primeira** avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora Nádia Mascarello, matrícula nº 47629.

Art. 1º - os servidores Jaqueline Andrea Moreira Massaini Mira, matrícula 24.520 e Edna Maria de Souza, matrícula 30.894, indicados pelos servidores da área;

Art. 2º - os servidores Patrícia Tancredo, matrícula 30.329 e Juçara Ferreira Berta Santana, matrícula 37.117, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Ferreira de Oliveira, Secretário (a)**, em 05/06/2018, às 15:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1943515** e o código CRC **1BB367EF**.

EDITAL SEI Nº 1904997/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 24 de maio de 2018.

Edital nº 75/2018 – SAMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **Espólio de Maria Salete Figueiredo Fernandes.**

Notificação: nº **27347/18**

Motivo: Infração ao artigo 77, Inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado(a) **Espólio de Maria Salete Figueiredo Fernandes** (CPF 382.330.889-00) acerca da lavratura da **Notificação nº 27347/18**, referente a terreno com vegetação indevida e/ou detritos. Proibido o corte de árvores sem autorização, na rua Florianópolis, nº 1380 (Inscr. Imob. 13.10.45.35.2069.000), bairro Guanabara, Joinville/SC, tendo o infrator prazo de 20(vinte) dias para tomar as devidas providências e regularizar a situação. De acordo com o art. 20, da Lei Complementar 84/2000, o não cumprimento resultará em AUTO DE INFRAÇÃO, no valor correspondente a 05 (cinco) UPM's, nos termos da Notificação supramencionada.

Jonas de Medeiros.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 25/05/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1904997** e o código CRC **91AD040C**.

EDITAL SEI N° 1905166/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 24 de maio de 2018.

Edital n° 76/2018 – SAMA – Unidade de FiscalizaçãoNotificado (a): **Espólio de Nair Birckholz Doubrawa.**Notificação: **n° 394/18**

Motivo: Infração ao artigo 77, Inciso I da Lei Complementar n° 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado(a) **Espólio de Nair Birckholz Doubrawa** (CPF 561.170.789-00) acerca da lavratura da **Notificação n° 394/18**, referente a terreno com vegetação indevida e/ou detritos. Proibido o corte de árvores sem autorização, na rua Odete se Souza, s/n° (Inscr. Imob. 13.11.42.16.0331.000), bairro Adhemar Garcia, Joinville/SC, tendo o infrator prazo de 15 (quinze) dias para tomar as devidas providências e regularizar a situação. De acordo com o art. 20, da Lei Complementar 84/2000, o não cumprimento resultará em AUTO DE INFRAÇÃO, no valor correspondente a 02 (duas) UPM's, nos termos da Notificação supramencionada.

Jonas de Medeiros.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 25/05/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1905166** e o código CRC **F7B9D891**.

EDITAL SEI N° 1905218/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 24 de maio de 2018.

Edital nº 77/2018 – SAMA – Unidade de FiscalizaçãoNotificado (a): **Rivelino Picler.**Notificação: **nº 1580/18**

Motivo: Infração ao artigo 77, Inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado(a) **Rivelino Picler** (CPF 825.703.889-04) acerca da lavratura da **Notificação nº 1580/18**, referente a terreno com vegetação indevida e/ou detritos. Proibido o corte de árvores sem autorização, na rua Porto União, ao lado do nº 601 (Inscr. Imob. 13.20.03.65.0517.000), bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, tendo o infrator prazo de 15 (quinze) dias para tomar as devidas providências e regularizar a situação. De acordo com o art. 20, da Lei Complementar 84/2000, o não cumprimento resultará em AUTO DE INFRAÇÃO, no valor correspondente a 05 (cinco) UPM's, nos termos da Notificação supramencionada.

Jonas de Medeiros.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 25/05/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1905218** e o código CRC **C4F3CDA0**.

EDITAL SEI Nº 1905521/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 24 de maio de 2018.

Edital nº 78/2018 – SAMA – Unidade de FiscalizaçãoNotificado (a): **Jordão Negócios Imobiliários Ltda.**Notificação: **nº 19457/18**

Motivo: Infração ao artigo 77, Inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado(a) **Jordão Negócios Imobiliários Ltda** (CNPJ 75.408.823/0001-50) acerca da lavratura da **Notificação nº 19457/18**, referente a terreno com vegetação indevida e/ou detritos. Proibido o corte de árvores sem autorização, na rua Francisco Alves, ao lado do nº 528 (Inscr. Imob. 13.10.21.48.2644.000), bairro Nova Brasília, Joinville/SC, tendo o infrator prazo de 30 (trinta) dias para tomar as devidas providências e regularizar a situação. De acordo com o art. 20, da Lei Complementar 84/2000, o não cumprimento resultará em AUTO DE INFRAÇÃO, no valor correspondente a 01 (uma) UPM, nos termos da Notificação supramencionada.

Jonas de Medeiros.
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 25/05/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1905521** e o código CRC **F4B4A22F**.

EDITAL SEI Nº 1905640/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 24 de maio de 2018.

Edital nº 79/2018 – SAMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **Espólio de José Roza.**

Notificação: **nº 785/18**

Motivo: Infração ao artigo 146, Inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado(a) **Espólio de José Roza** (CPF 683.766.939-72) acerca da lavratura da **Notificação nº 785/18**, referente a animais causando incômodo, na rua Erico Venâncio Alves, nº 626 (Inscr. Imob. 13.21.35.53.1040.000), bairro Espinheiros, Joinville/SC, tendo o infrator prazo de 02 (dois) dias para tomar as devidas

providências e regularizar a situação. De acordo com o art. 20, da Lei Complementar 84/2000, o não cumprimento resultará em AUTO DE INFRAÇÃO, no valor correspondente a 03 (três) UPM's, nos termos da Notificação supramencionada.

Jonas de Medeiros.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 25/05/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1905640** e o código CRC **CC0B470A**.

EDITAL SEI Nº 1905813/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 24 de maio de 2018.

Edital nº 80/2018 – SEMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **RSN Empreendimentos e Participações Ltda.**

Auto de Infração: nº **50702/18**

Motivo: Infração aos artigos 76 e 77, Inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado (a) **RSN Empreendimentos e Participações Ltda** (CNPJ 01.883.932/0001-92), acerca da lavratura do **Auto de Infração nº 50702/18**, referente a passeio sem conservação/limpeza e terreno baldio com detritos e/ou vegetação indevida. Intime-se o autuado a pagar a multa, no valor correspondente a 03 (três) UPM's, conforme disposto no artigo 79, da Lei Complementar nº 84/2000, ou, caso queira, apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 25, da LC 84/2000, a contar da publicação.

Jonas de Medeiros

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 25/05/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1905813** e o código CRC **D57199FE**.

EDITAL SEI Nº 1905855/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 24 de maio de 2018.

Edital nº 81/2018 – SEMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **Neusa Alves da Costa**.

Auto de Infração: nº **29700/18**

Motivo: Infração aos artigos 76 e 77, Inciso I da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado (a) **Neusa Alves da Costa** (CPF 673.387.209-91), acerca da lavratura do **Auto de Infração nº 29700/18**, referente a passeio sem conservação/limpeza e terreno com detritos e/ou vegetação indevida. Intime-se o autuado a pagar a multa, no valor correspondente a 05 (cinco) UPM's, ou, caso queira, apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 25, da LC 84/2000, a contar da publicação.

Jonas de Medeiros

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 25/05/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1905855** e o código CRC **FE12122D**.

EDITAL SEI Nº 1905917/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 24 de maio de 2018.

Edital nº 82/2018 – SEMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **João Carlos Gonçalves**.

Auto de Infração: nº **29993/18**

Motivo: Infração ao artigo 76 da Lei Complementar nº 84/2000.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado (a) **João Carlos Gonçalves** (CPF 531.128.739-04), acerca da lavratura do **Auto de Infração nº 29993/18**, referente a passeio sem conservação/limpeza e terreno baldio com detritos e/ou vegetação indevida. Intime-se o autuado a pagar a multa, no valor correspondente a 03 (três) UPM's, conforme disposto no artigo 79, da Lei Complementar nº 84/2000, ou, caso queira, apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 25, da LC 84/2000, a contar da publicação.

Jonas de Medeiros

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 25/05/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1905917** e o código CRC **4B039BFA**.

EDITAL SEI N° 1905953/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 24 de maio de 2018.

Edital n° 83/2018 – SAMA – Unidade de FiscalizaçãoNotificado (a): **Espólio de Evilásio João Coutinho.**Auto de Embargo: **n° 38155/2018**

Motivo: Infração aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal n° 667/1964.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar n° 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal n° 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado (a) **Espólio de Evilásio João Coutinho** (CPF 705.340.209-68), acerca da lavratura do **Auto de Embargo n° 38155/2018** do imóvel localizado na Estrada Quiriri, ao lado do n° 5880, bairro Zona Rural – Quiriri, tendo o infrator prazo de 30 (trinta) dias para adotar as providências necessárias para regularizar a situação. O não cumprimento resultará em AUTO DE MULTA, no valor de 10 (dez) UPM's, nos termos do artigo 3º do Decreto n° 5552/87.

Jonas de Medeiros.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 25/05/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1905953** e o código CRC **794D7CBE**.

EDITAL SEI N° 1905973/2018 - SAMA.UNF

Joinville, 24 de maio de 2018.

Edital n° 84/2018 – SAMA – Unidade de Fiscalização

Notificado (a): **Irenir Silva.**

Auto de Embargo: **nº 36404/2018**

Motivo: Infração aos artigos 25 e 57 da Lei Municipal nº 667/1964.

Fundamentado nos termos do art. 18, §3º, da Lei Complementar nº 84/2000 e do art. 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, o Secretário, ao final identificado, notifica o (a) autuado (a) **Irenir Silva** (CPF 520.312.689-53), acerca da lavratura do **Auto de Embargo nº 36404/2018** do imóvel localizado na rua Jaciara, nº 105 (Inscr. Imob. 13.11.10.01.0924.000), bairro Petrópolis, tendo o infrator prazo de 30 (trinta) dias para adotar as providências necessárias para regularizar a situação. O não cumprimento resultará em AUTO DE MULTA, no valor de 05 (cinco) UPM's, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 5552/87.

Jonas de Medeiros.

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 25/05/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1905973** e o código CRC **0B3C6C27**.

EDITAL SEI Nº 1941081/2018 - SEPUD.UNE

Joinville, 05 de junho de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

A Prefeitura de Joinville, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, SEPUD, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 e no Art. 49 da Lei nº 261/2008, torna público:

A realização de Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, com os instrumentos: **I** - Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC, **II** - Transferência do Direito de Construir – TDC, **III** - Direito de Preempção, **IV** - Direito de Superfície, **V** - Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, **VI** - Consórcio Imobiliário e **VII** - Operações Urbanas Consorciadas.

A audiência será realizada no dia 26 de junho de 2018, das 19:00h às 21:00h, no Plenarinho da Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguauçu, em Joinville, Santa Catarina.

Os documentos referentes ao projeto de lei e o formulário para envio de sugestões ou dúvidas *online* estão disponíveis no *site* da Prefeitura de Joinville (www.joinville.sc.gov.br). Informações adicionais poderão ser obtidas na SEPUD, à Rua Max Colin, 550, Bairro América, das 08:00h às 14:00h,; ou através do telefone (47) 3422-7333 e do *e-mail* sepud@joinville.sc.gov.br.

Danilo Pedro Conti
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Pedro Conti, Secretário (a)**, em 05/06/2018, às 12:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1941081** e o código CRC **B4BA9CC6**.

EDITAL SEI Nº 1911422/2018 - SEFAZ.UGA

Joinville, 25 de maio de 2018.

**INTIMAÇÃO AOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU COM PROCESSO**

ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO**CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2018**

Com fundamento no inciso III, do art. 93 da Lei nº 1.330/1973, o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria da Fazenda, através do presente Edital,

INTIMA os contribuintes abaixo indicados, acerca da decisão administrativa referente aos processos de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2018.

A adoção da presente medida se faz necessária, tendo em vista que a intimação via postal restou infrutífera.

O inteiro teor das decisões poderá ser acessado através do protocolo eletrônico disponível no link: <https://accounts.joinville.sc.gov.br/> ou diretamente no balcão de atendimento da Secretaria da Fazenda e Subprefeituras.

Os contribuintes cujos processos tenham sido deferidos terão prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da afixação da publicação deste comunicado nas sedes da Prefeitura e Subprefeituras, para o pagamento do imposto com desconto, nos termos do art. 19, § 2º da Lei Complementar nº 389/2013. Nos casos de indeferimento, será observado o mesmo prazo para interposição de Recurso Administrativo perante a Junta de Recursos Administrativos Tributários (JURAT). O referido recurso deverá ser protocolado no balcão de atendimento da Secretaria da Fazenda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO (SEI)	CONTRIBUINTE	DECISÃO
18.0.001640-6	MARGARETE CACIELIE SPILLAN	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.007031-1	ALDO ODORICO FERREIRA	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.002377-1	SILVIO MARQUARDT	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.007025-7	MARCELO GIRARDI	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.009314-1	MARIA APARECIDA V DE BRITO	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.009038-0	MARLI TAVARES DIPPOLD	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.002356-9	ELIANI DUPONT	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.001697-0	CARLOS ALBERTO PRUSSE	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.004865-0	MARLETE BORGES	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.007622-0	HEINZ FRIEDRICH ZIEHE	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.001584-1	NILTON VOGELSANGER JR	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.010536-0	PETER MARKUS MAYERLE	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.004009-9	JACIR CANDIDO DA SILVA	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.008316-2	ALEXANDRE RIBEIRO	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.009393-1	CESAR RUDOLFO LATZKE	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.001048-3	MARCIA CRISTINA WALBER HULSMANN	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.006106-1	ANGELA JACINTO	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.000877-2	HELMUT GEHRMANN	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.001453-5	MAURICIO FORTE	DEFERIMENTO PARCIAL
18.0.005953-9	JAIME AUGUSTO DE GOES	DEFERIMENTO PARCIAL

18.0.002223-6	EDEMIR ESPINDOLA	DEFERIMENTO PARCIAL
18.0.004790-5	GIOVANI CESAR DA VEIGA	DEFERIMENTO PARCIAL
18.0.007031-1	MIRIAM TERESA FERREIRA	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.009393-1	JOEL RODRIGUES TEIXEIRA	DEFERIMENTO INTEGRAL
18.0.008762-1	ARLEI MANOEL COELHO	DEFERIMENTO PARCIAL



Documento assinado eletronicamente por **Caio Pires do Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/06/2018, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rangel Torbes, Gerente**, em 05/06/2018, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1911422** e o código CRC **11A4A182**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 255/2018** referente ao **Pregão Eletrônico nº 116/2018**, para futura e eventual Aquisição de saneantes para uso hospitalar: Item 07,12,15,20,24,25, **MIRANDA & GEORGINI LTDA**, valor total R\$ 88.796,00 (oitenta e oito mil setecentos e noventa e seis reais) . A Ata encontra-se apenas ao Edital.

Jean Rodrigues da Silva
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/06/2018, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1936725** e o código CRC **34065317**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 1935158/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 04 de junho de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato n° **201/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Esportes**, representada pelo Sr. Douglas de Menezes Strelow, e a empresa contratada **M.R.A. Cartões e Medalhas Ltda**, representada pelo Sr. Alceu José Cavalli, que versa a sobre **aquisição de medalhas para premiação nos eventos realizados pela SESPORTE**, assinado em **04/06/2018**, com a vigência até 31 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 16.497,05 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinco centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/06/2018, às 11:35, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1935158** e o código CRC **7A6CCF63**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 1933789/2018 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação n° **149/2018**, destinada a Aquisição de vales-transporte para os alunos da Rede Municipal de Ensino que residem em áreas (bairros) distantes das Unidades Escolares as quais frequentam diariamente pela falta de vagas próximas a suas casas - empresa Gidion S/A Transporte e Turismo. **Fornecedor:** Gidion S/A Transporte e Turismo. **Valor Total:** R\$ 362.576,00. Fundamento legal: art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI n° 1923839, de 29 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/06/2018, às 10:23, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/06/2018, às 17:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1933789** e o código CRC **F8DEF6FC**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 1934213/2018 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação nº **146/2018**, destinada a **Aquisição de vales-transporte para os alunos da Rede Estadual de Ensino que residem em áreas (bairros) distantes das Unidades Escolares as quais frequentam diariamente pela falta de vagas próximas a suas casas - empresa Gidion S/A Transporte e Turismo. Fornecedor: Gidion S/A Transporte e Turismo. Valor Total: R\$ 601.697,28.** Fundamento legal: art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI nº 1923737, de 29 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/06/2018, às 10:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 04/06/2018, às 17:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1934213** e o código CRC **B89DD16E**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1940124/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 05 de junho de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e

Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 219/2017, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representada pelo Sr. Jonas de Medeiros, e a empresa contratada **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS**, representada pelo Sr. Adir Faccio, que versa sobre a atividade administrativa de regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Joinville. O Município adita o contrato prorrogando-o em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 30/07/2019. Justifica-se visando dar continuidade às atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Município de Joinville. Em conformidade com o memorando SEI nº 1726910 - SAMA.AAJ.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 05/06/2018, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1940124** e o código CRC **9F741772**.

ERRATA SEI Nº 1891370/2018 - SEFAZ.JURAT

Joinville, 21 de maio de 2018.

O Município de Joinville através da Secretaria da Fazenda - Junta de Recursos Administrativo Tributário - JURAT leva ao conhecimento dos interessados a Errata de Publicação ao Termo de Decisão - Ementa SEI – SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT nº 1801250. **Reclamante: GRÊMIO WHIRLPOOL** . Publicado em 03 de maio de 2018.

Onde se lê:

Acórdão aprovado na sessão do dia 10 de abril de 2018.

Leia-se:

Acórdão aprovado na sessão do dia 26 de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 04/06/2018, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1891370** e o código CRC **EA3F6152**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 1942411/2018 - SAS.UAC

Joinville, 05 de junho de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 013/2018 - COMDE

Dispõe sobre liberação de diárias para viagem de conselheiros e dá outras providências.

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária no dia 23 de maio de 2018, por maioria absoluta de seus conselheiros;

Considerando a relevância do tema proposto e a necessidade de formação continuada aos conselheiros;

Considerando decisão da plenária deste conselho;

Considerando as leis orçamentárias vigentes;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a liberação de diárias para viagem das conselheiros do COMDE, Adriana Alves dos Santos Silva, Juciara Reis Censi, para participar do II Fórum dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o III Colégio de Presidentes de Comissões dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal da OAB nos dias 13 e 14 de junho de 2018, no município de Curitiba.

Art 2º- Aprovar diária para o motorista que realizará o traslado dos conselheiros no dia 13/6 até Curitiba e retorno no dia 14/6. no endereço - Sede da OAB Paraná- R. Brasilino Moura, 253, Ahú - Curitiba, PR - CEP: 80540-340- Telefone: [\(41\)3250-5700](tel:(41)3250-5700).

Art 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nelso Farias

Presidente do COMDE



Documento assinado eletronicamente por **Nelso Farias, Usuário Externo**, em 05/06/2018, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1942411** e o código CRC **04AF0388**.

RESUMO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEI Nº 1937169/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento das propostas técnicas, apresentadas ao **Credenciamento nº 039/2018** destinado ao **credenciamento de instituições/empresas especializadas, na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento de 2.151 crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica**. Após análise das propostas, a Comissão decide **CLASSIFICAR: Elisângela Lucas Alves - ME - C.E.I. Presentes de Deus - QUANTITATIVO DE VAGAS - INTEGRAL - Berçário II - 15 vagas; Maternal I - 14 vagas; Maternal II - 28 vagas. PARCIAL - 1º Período: Matutino - 07 vagas; Vespertino - 08 vagas; 2º Período: Matutino - 08 vagas; Vespertino - 07 vagas. Centro de Educação Infantil Presentes de Deus Ltda - ME - CEI Presentes de Deus - Unidade II - QUANTITATIVO DE VAGAS - INTEGRAL - Berçário II - 16 vagas; Maternal I - 39 vagas; Maternal II - 28 vagas**. As vagas indicadas foram definidas, conforme a tabela elaborada pela Equipe de Seleção Técnica e indicada no Parecer Técnico. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento das propostas técnicas encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitações".

Silvia Mello Alves - Presidente da Comissão – Portaria nº 136/2017



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1937169** e o código CRC **882B095A**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 17/05/2018

PRESIDÊNCIA: MARA REGINA MACHADO MOURA – AD HOC

PROCESSO Nº: 1135/2015

RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO: MEDEIROS & FARAJ ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACÓRDÃO Nº: 94/2018

EMENTA: MULTA DE OFÍCIO. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE. BAIXA NO CADASTRO MOBILIÁRIO DE CONTRIBUINTES. DISTRATO SOCIAL. PREVALÊNCIA DA DATA DA BAIXA NO CNPJ. OMISSÃO NORMATIVA QUANTO À DATA DA BAIXA PARA SOCIEDADES DE ADVOGADOS. INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE (ART. 112 – CTN). REMESSA DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da remessa e no mérito **DESPROVÊ-LA**, para afastar a aplicação da multa de meia UPM por atraso na baixa, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Moacir Francisco de Assis, Adriane Rosane Muckler, Roniel Vieira dos Anjos, Diogo Arão Nascimento Paulo, Jefferson Luiz Rosler e Guilherme Ramos da Cunha, sob a presidência *ad hoc* de Mara Regina Machado Moura. Atuou como defensora da Fazenda Municipal a Dra. Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 17/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 21/05/2018, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 23/05/2018, às 12:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1889609** e o código CRC **C3B8068B**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 17/05/2018

PRESIDÊNCIA: MARA REGINA MACHADO MOURA - AD HOC

PROCESSO Nº: 1158/2015

RECORRENTE: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

RECORRIDO: PERFIL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 102/2015

RELATOR: DIOGO ARÃO NASCIMENTO PAULO

ACÓRDÃO: 95/2018

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CASTRO DE OFICIO REALIZADO EX OFICIO. CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA RELATIVO À AFETAÇÃO DE INCORPORAÇÃO. CADASTRO PARA FINS DE CONTROLE E APURAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS. NÃO OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL. REMESSA DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade, **DESPROVER A REMESSA**, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Osni Sidnei Munhoz, Jefferson Luiz Roesler, Moacir Francisco de Assis, Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Muckler, Guilherme Ramos da Cunha, Paulo Tsalikis, sob a presidência "ad hoc" de Mara Regina Machado Moura. Atuou como Defensora da Fazenda

Pública Municipal a Dra. Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão do dia 17 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 23/05/2018, às 12:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Arão Nascimento Paulo, Usuário Externo**, em 25/05/2018, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1897032** e o código CRC **6A1DFBC3**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 17/05/2018

PRESIDÊNCIA: MARA REGINA MACHADO MOURA – AD HOC

PROCESSO Nº: 1214/2016

RECORRENTE: VILLAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 189/2015

RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA

ACÓRDÃO: 96/2018

AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL. EXIGIBILIDADE DA MULTA AINDA QUE NÃO HAJA RECOLHIMENTO A MENOR DE IMPOSTO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO. INAPLICABILIDADE DA PENALIDADE PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 155/03 ANTE A ESPECIFICIDADE DA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 286/08. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, e no mérito, por maioria (7 votos a 1), em **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do

relator.

Voto divergente a julgadora Adriane Rosane Mückler, que votou pela anulação da multa, por entender que seria aplicável a sanção prevista no art. 39, § 9º, inciso I, da Lei Complementar nº. 155/03.

Participaram deste julgamento os membros: Guilherme Ramos da Cunha, Jeferson Luiz Roesler, Paulo Tsalikis, Moacir Francisco de Assis, Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo, Adriane Rosane Mückler e Roniel Vieira dos Anjos. Como defensora da Fazenda Pública: Simone Taschek, sob a presidência “ad hoc” de Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 17 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha, Usuário Externo**, em 21/05/2018, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 23/05/2018, às 13:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1889927** e o código CRC **6CA96859**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 17/05/2018

PRESIDÊNCIA: MARA REGINA MACHADO MOURA – AD HOC

PROCESSO Nº: 716/2011

RECORRENTE E RECORRIDA: DELTA VEÍCULOS LTDA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 178/2011

RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA

ACÓRDÃO: 97/2018

ISS. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. LANÇAMENTO EFETUADO COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INCORRETA. SUBSUNÇÃO AO ITEM 10.02 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 155/03 E NÃO AO 10.05. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, FUNDAMENTAÇÃO E TIPICIDADE.

ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, e no mérito, por maioria, em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO**, para reconhecer a nulidade formal da notificação de tributos por erro na capitulação legal, nos termos do voto do relator.

Divergiu o julgador Moacir Francisco de Assis, que dava provimento ao recurso do contribuinte, mas para reconhecer a nulidade como erro material.

Divergiu o julgador Paulo Tsalikis, que não dava provimento à argumentação da nulidade.

Diante do reconhecimento da nulidade, restou prejudicado o julgamento da remessa de ofício.

Participaram deste julgamento os membros: Guilherme Ramos da Cunha, Jeferson Luiz Roesler, Paulo Tsalikis, Adriane Rosane Mückler e Roniel Vieira dos Anjos. Como defensora da Fazenda Pública: Simone Taschek, sob a presidência “ad hoc” de Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 17 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha, Usuário Externo**, em 21/05/2018, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 23/05/2018, às 13:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1890464** e o código CRC **80650C82**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA: 22/05/2018****PRESIDÊNCIA: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS – EM EXERCÍCIO****PROCESSO Nº: 1474/2017****RECLAMANTE: VERTEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA****ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU 2017****RELATOR(A): MARA REGINA MACHADO MOURA**

ACÓRDÃO Nº: 99/2018

EMENTA: IPTU 2017 – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – PEDIDO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO – IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO LEGAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 4857/2003 – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por Vertega Administração e Participação Ltda.

Acordam os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER DA RECLAMAÇÃO** por ser Intempestiva.

Participaram deste julgamento os membros julgadores Paulo Tsalikis, Osni Sidnei Munhoz e Diogo Arão Nascimento Paulo.

Como Defensor da Fazenda Pública, Thiago de Oliveira Vargas, sob a Presidência de Roniel Vieira dos Anjos.

Acórdão aprovado na sessão do dia 22 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2018, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 28/05/2018, às 15:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1907256** e o código CRC **03FE8B92**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 22/05/2018

PRESIDÊNCIA: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS – EM EXERCÍCIO

PROCESSO Nº: 1454/2017

RECLAMANTE: PROJETAQUI ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA ME

ASSUNTO: MULTA DE FISCALIZAÇÃO EM ALVARÁ

RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ

ACORDÃO: 100/2018.

EMENTA: ISS. ALTERAÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ITEM I, DO §3º DO ART. 39 DA LCM 155/2003. PEDIDO DE ALTERAÇÃO REALIZADO DENTRO DO PRAZO LEGAL, AINDA QUE POR PROTOCOLO ERRÔNEO. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, DO DM Nº 11.969/2004. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para cancelamento da Multa de Fiscalização de 0,5 UPM.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Mara Regina Machado Moura e Diogo Arão Nascimento Paulo, sob a presidência em exercício de Roniel Vieira dos Anjos. Atuou como Defensor da Fazenda Pública Municipal o Dr. Thiago de Oliveira Vargas.

Acordão aprovado em 22 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 24/05/2018, às 14:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2018, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1907482** e o código CRC **2D221C96**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 22/05/2018

PRESIDÊNCIA: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

PROCESSO Nº: 1232/2016

RECLAMANTE: ADEMAR VALLE ME

ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU/2016

RELATOR: PAULO TSALIKIS

ACÓRDÃO: 101/2018

EMENTA: IPTU. PEDIDO DE REVISÃO PARA CANCELAMENTO DO IMPOSTO. INEXISTÊNCIA DE MELHORAMENTOS (ART. 34 CTN C/C ART 2º DA LCM Nº 389/2013). NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS. IMÓVEL LOCALIZADO EM ZONEAMENTO INDUSTRIAL. VEDAÇÃO DO ART. 141 DO CTN À EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REGULARMENTE CONSTITUÍDO. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO NOS TERMOS DO §1º DO ART. 2º LCM Nº 389/2013. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU/2016. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Mara Regina Machado Moura, Diogo Arão Nascimento Paulo e Osni Sidnei Munhoz, sob a Presidência em exercício de Roniel Vieira dos Anjos. Atuou como defensor da Fazenda Pública a Procurador do Município Dr. Thiago de Oliveira Vargas.

Aprovado em: 22 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2018, às 14:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 28/05/2018, às 09:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1908033** e o código CRC **99344DFC**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**SESSÃO DO DIA: 22/05/2018****PRESIDÊNCIA: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS****PROCESSO Nº: 1272/2016****RECLAMANTE: SONIA DOS SANTOS ANTUNES****ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU/2016****RELATOR: PAULO TSALIKIS****ACÓRDÃO: 102/2018**

EMENTA: IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. RENDA ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS (INCISO II DO ART. 2º DA LCM Nº 79/99). COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DOS RESIDENTES DEMONSTRAM A EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE ESTABELECIDO PELA LEI. IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER O BENEFÍCIO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Mara Regina Machado Moura, Diogo Arão Nascimento Paulo e Osni Sidnei Munhoz, sob a Presidência em exercício de Roniel Vieira dos Anjos. Atuou como defensor da Fazenda Pública a Procurador do Município Dr. Thiago de Oliveira Vargas.

Aprovado em: 22 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2018, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 28/05/2018, às 09:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1908264** e o código CRC **28A80679**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 22/05/2018

PRESIDÊNCIA: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

PROCESSO Nº: 1492/2018

RECLAMANTE: JRM ADMINISTRADORA DE BENS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 22/2018

RELATOR: PAULO TSALIKIS

ACÓRDÃO: 103/2018

EMENTA: ITBI. IMUNIDADE. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. VERIFICAÇÃO DE PREPONDERÂNCIA. ATIVIDADE PRINCIPAL DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADES. IMÓVEL RESIDENCIAL. USO SEM RELAÇÃO COM ATIVIDADE DA EMPRESA. DESVIO DE FINALIDADE. NÃO ATENDIMENTO DA NORMA IMUNIZANTE (ART. 156, § 2º, I, DA CF). DECADÊNCIA. CONTAGEM NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 173 DO CTN. INÍCIO DA CONTAGEM APÓS O PRAZO DO §2º DO ART. 37 DO CTN. IMUNIDADE NÃO APLICÁVEL. ITBI DEVIDO. MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 22/2018. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara de Julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Mara Regina Machado Moura, Diogo Arão Nascimento Paulo e Osni Sidnei Munhoz, sob a Presidência em exercício de Roniel Vieira dos Anjos. Atuou como defensor da Fazenda Pública a Procurador do Município Dr. Thiago de Oliveira Vargas.

Aprovado em: 22 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Roniell Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2018, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 28/05/2018, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1908292** e o código CRC **96E1FE77**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 29/05/2018

PRESIDÊNCIA: MARA REGINA MACHADO MOURA – AD HOC

PROCESSO N.º: 497/2010

RECORRENTE: MOMENTO ENGENHARIA PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ISS CONSTRUÇÃO CIVIL

RELATOR: GUILHERME RAMOS DA CUNHA

ACÓRDÃO: 104/2018

ISS CONSTRUÇÃO CIVIL. JULGAMENTO EM PRIMEIRO GRAU PELA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM FACE DE PARCELAMENTO REQUERIDO PELO CONTRIBUINTE. NULIDADE DO PARCELAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DE PODERES DA SUBSCRITORA. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. REMESSA DOS AUTOS À PRIMEIRA CÂMARA PARA JULGAMENTO DE MÉRITO COM RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA AO FISCO PARA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL EXTINÇÃO DO CONTENCIOSO EM VIRTUDE DO TERMO DE LIBERAÇÃO DA OBRA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, e no mérito, também por unanimidade, em **DAR-LHE PROVIMENTO**, para anular o julgamento de primeira instância, determinando retorno dos autos à instância *a quo*, com recomendação de diligência ao Fisco.

Participaram deste julgamento os membros: Guilherme Ramos da Cunha, Jeferson Luiz Roesler, Paulo Tsalikis, Moacir Francisco de Assis, Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo, Adriane Rosane Mückler e Roniel Vieira dos Anjos. Como defensor da Fazenda Pública: Naim Andrade Tannus, sob a presidência “ad hoc” de Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ramos da Cunha, Usuário Externo**, em 30/05/2018, às 09:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2018, às 13:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1927119** e o código CRC **C5C5A184**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 29/05/2018

PRESIDÊNCIA: MARA REGINA MACHADO MOURA - AD-HOC

PROCESSO Nº: 1126/2015

RECORRENTE: COMÉRCIO DE VEÍCULOS PIRABEIRABA LTDA

RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 58/2015

RELATOR: PAULO TSALIKIS

ACORDÃO: 105/2018

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS–NF-EM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO DE CONTRATO PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL AO TÉRMINO DE CADA OPERAÇÃO, CONSOANTE DISPOSTO NA LCM N.º 286/2008 (CAPUT DO ART. 1º E §1º). MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 58/2015. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Junta Plena da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, à unanimidade conhecer e por maioria de votos (7 x 1), **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO**, mantendo incólume a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. Divergiu a julgadora Adriane Rosane Mückler, que votou pela anulação da multa, ao entendimento de ser aplicável a sanção prevista no art. 39, § 9º, inciso I, da Lei Complementar nº. 155/03.

Participaram deste julgamento os membros: Guilherme Ramos da Cunha, Jefferson Luiz Roesler, Moacir Francisco de Assis, Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo, Adriane Rosane Mückler e Roniel Vieira dos Anjos, sob a Presidência Mara Regina Machado Moura “Ad-Hoc”. Atuou como defensor da Fazenda Pública o Procurador do Município Dr. Naim Andrade Tannus.

Acordão aprovado em: 29 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2018, às 13:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 04/06/2018, às 06:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1927313** e o código CRC **5A5BC597**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 29/05/2018

PRESIDÊNCIA: MARA REGINA MACHADO MOURA - AD HOC

PROCESSO Nº: 1297/2016

RECORRENTE: GESTÃOCONT CONTABILIDADE LTDA ME

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO ISSQN

RELATOR: JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO: 106/2018

ISSQN. RESTITUIÇÃO. RECOLHIMENTO ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SISTEMA DO SIMPLES NACIONAL. NOTAS FISCAIS EMITIDAS PELA MATRIZ DOMICILIADA EM TIMBÓ-SC. DECLARAÇÃO ORIGINAL QUE APONTA A FILIAL DE JOINVILLE COMO O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CUJO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO TAMBÉM SE ENCONTRAM OS TOMADORES DE SERVIÇOS. CADASTRO DOS TOMADORES JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE JOINVILLE INDICAM A FILIAL DE JOINVILLE COMO RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. CARACTERIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR CONFORME ART. 5º DA LCM 155/2003. DECLARAÇÕES RETIFICADORAS APRESENTADAS NÃO INIBEM A CONCLUSÃO DO PARECER FISCAL QUE INDEFERIU O PLEITO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário, e no mérito em **NEGAR PROVIMENTO** ao mesmo, para manter a decisão de primeira instância em sua integralidade.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Jefferson Luiz Roesler (relator), Adriane Rosane Muckler, Moacir Francisco de Assis, Osni Sidnei Munhoz, Diogo Paulo Arão Nascimento, Roniel Vieira dos Anjos, Paulo Tsalikis, Guilherme Ramos da Cunha; como defensor da Fazenda Pública, Naim Andrade Tannus, sob a presidência *ad hoc* de Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2018, às 13:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2018, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1929244** e o código CRC **2976FA4A**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 26/04/2018

PRESIDÊNCIA: MARA REGINA MACHADO MOURA (AD HOC)

PROCESSO Nº: 1016/2014

RECORRIDA: VERTICAL EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2014

RELATOR : GUILHERME RAMOS DA CUNHA

RELATOR DESIGNADO PARA ACÓRDÃO: JEFFERSON LUIZ ROESLER

ACÓRDÃO: 107/2018

EMENTA: IPTU 2014. PEDIDO DE REVISÃO. ALÍQUOTA DESTINADA A IMÓVEIS COM OBRA EM ANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EMITIDO NO ANO DE 2008. OBSERVÂNCIA DO ART. 17, III, § 8º DA LCM Nº 389/2013. APLICAÇÃO DO ART. 12, I, “F” DA LCM Nº 389/2013 PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL COMO NÃO EDIFICADO - TERRENO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DESTINADA A TERRENO BALDIO CONFORME O ART. 17, III, “C” DA LCM Nº 389/2013 - INTELIGÊNCIA DO § 3º DO REFERIDO ARTIGO. REMESSA DE OFÍCIO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena, por maioria de votos, em **DAR PROVIMENTO TOTAL** à remessa de ofício, para reformar a decisão de primeira instância, mantendo o indeferimento do pedido de revisão, nos termos do voto condutor do julgador Jefferson Luiz Roesler, o qual foi no sentido da impossibilidade de afastamento da aplicação do artigo 17, III, 8º, que prevê a alíquota diferenciada somente nos casos onde o Alvará de Construção possui emissão posterior a 1º de janeiro de 2014.

Vencido o relator, acompanhado dos julgadores Osni Sidnei Munhoz e Moacir Francisco de Assis, que votaram no sentido de negar provimento à remessa de ofício, face a comprovação nos autos de que existe obra em andamento no imóvel em questão.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Guilherme Ramos da Cunha (relator), Jefferson Luiz Roesler, Osni Sidnei Munhoz, Moacir Francisco de Assis, Roniel Vieira dos Anjos, Diogo Arão Nascimento Paulo, Evanildo Lins; como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2018, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2018, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1929330** e o código CRC **1E8287CC**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 29/05/2018

PRESIDÊNCIA: MARA REGINA MACHADO MOURA – AD HOC

PROCESSO Nº: 1302/2016

RECORRENTE: JOSÉ OSNIR MACHADO

RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

ASSUNTO: IMUNIDADE ITBI – RESTITUIÇÃO

RELATOR (A): DIOGO ARÃO NASCIMENTO PAULO

ACORDÃO: 108/2018

EMENTA: ITBI. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. IMUNIDADE. TRANSMISSÃO DE BENS POR DESINCORPORAÇÃO DECORRENTE DE EXTINÇÃO PARCIAL DE PESSOA JURÍDICA. RECURSO PROTOCOLADO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 2º DA LEI 4587/03. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ART. 36º DECRETO Nº 11.880/04. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade, **NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTARIO** tendo em vista sua intempestividade, nos termos do voto do relator.

Diogo Arão Nascimento Paulo (Relator), Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Muckler, Guilherme Ramos da Cunha e Moacir

Francisco de Assis, sob a presidência de Mara Regina Machado Moura “Ad Hoc”. Atuou como Defensor da Fazenda Pública Municipal o Dr. Nain Andrade Tannus.

Acórdão aprovado na sessão do dia 29 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Arão Nascimento Paulo, Usuário Externo**, em 30/05/2018, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2018, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1927699** e o código CRC **1D279097**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

SESSÃO DO DIA: 17/05/2018

PRESIDÊNCIA: MARA REGINA MACHADO MOURA - AD HOC

PROCESSO Nº: 1264/2016

RECORRENTE: FECAM – FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS

RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS

ASSUNTO: EX - OFÍCIO Nº. 19 E 51/2016

RELATOR: ADRIANE ROSANE MUCKLER

ACÓRDÃO: 109/2018

ISSQN PRÓPRIO E RETIDO. 1) EX-OFICIO Nº. 19/2016: ATIVIDADE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES. ENTIDADE SEM FINALIDADES LUCRATIVAS. PRESENÇA DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. RECURSO VOLUNTARIO CONHECIDO E DESPROVIDO. 2) EX-OFICIO Nº.51/2016: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, NA CONDIÇÃO DE TOMADORA DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. REMESSA DE OFICIO NÃO PROVIDA.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por FECAM – FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, acordam os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT) para: **EX-OFÍCIO Nº. 19/2016** - por unanimidade de votos conhecer e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a decisão de 1º grau, conforme o voto da relatora e para: **EX-OFÍCIO Nº. 51/2016** – por maioria de votos **NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO (7X1)**. Vencida a relatora que conhecia e dava provimento ao Recurso do Contribuinte. Por maioria de votos (5 x 4), com voto de desempate da presidência, **NEGOU-SE PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO**, ficando inalterada a decisão de primeira instância, vencidos os julgadores Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Guilherme Ramos da Cunha e Paulo Tsalikis, que davam provimento a Remessa de Ofício para manter o lançamento da forma original. Participaram os julgadores: Jefferson Luiz Roesler, Paulo Tsalikis, Osni Sidnei Munhoz, Guilherme Ramos da Cunha, Moacir Francisco de Assis, Diogo Arão Nascimento Paulo e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek, sob a Presidência “*Ad Hoc*” de Mara Regina Machado Moura.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 29 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 30/05/2018, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2018, às 13:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1928020** e o código CRC **428CB875**.